CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/2016

AUTOR: Beca
EMENTA: "Dispõe sobre a instalação de aparelhos para a prática de Agility Recreativo nos parques e praças públicas que se especifica, e dá outras providências".
RELATOR: Everaldo Augusto

Veio à análise dessa Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 028/2016 de autoria do vereador Beca, que dispõe sobre a instalação de aparelhos para a prática de Agility Recreativo nos parques e praças públicas que se especifica, e dá outras providências.

O vereador Beca traz em sua Justificativa que visa equipar a cidade com aparelhos de recreação para cães e que se trata de esporte que melhora o condicionamento físico dos animais contribuindo para a sua saúde e longevidade.

É o relatório. Passo a opinar.

O artigo Art. 46 da Lei Orgânica do Município traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, **salvo os casos de competência privativa**, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

Segundo o Regimento, art. 188, a iniciativa dos Projetos de Lei que importem em aumento da despesa é privativa do Prefeito. A obrigatoriedade de instalação de aparelhos para a prática de Agility Recreativo acarretará, necessariamente, no aumento de despesa para o executivo.

Conforme o exposto, conclui-se que o projeto não está alinhado aos ditames regimentais, razão pela qual opino pela REPROVAÇÃO.

É o parecer.
27 de abril de 2016.

Vereador Everaldo Augusto
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final